



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº93/2019

Acrescenta Capítulo XVII-A e Artigos à Lei nº
194/1973- Código de Obras de Guaíba

O Presente substitutivo ao Projeto de lei nº 93/2019, com a finalidade de acrescentar capítulo XVIII e artigos à Lei nº 194/1973 ao Código Tributário Municipal para utilização de contêineres e dá outras providências.

Art. 1º- A Lei Nº 194/1973 – Código de Obras de Guaíba, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo XVII-A e do artigo 158-A.

Capítulo XVII – A

CONSTRUÇÕES COM CONTÊINERES

Art.158-A É permitida a utilização de *contêineres*, como técnica construtiva para fins comerciais, em todo o Município de Guaíba, devendo ainda atender os seguintes itens:

- I - Como barraco provisório em canteiros de obras em execução;
- II - Para fins industriais, condicionados à destinação de depósito de materiais observados os requisitos urbanísticos como se edificação fosse;



III - Para fins comerciais, industriais e públicos, sempre mediante aprovação do Departamento de Obras, de acordo com a legislação vigente para as demais construções, devendo ainda atender os seguintes critérios:

A) ter suas plantas, tanto civil, como hidráulica e elétrica, aprovadas pelo departamento competente, independentemente da metragem quadrada da edificação.

B) ter revestimento interno termo acústico.

C) ter certificado de higienização e desinfecção dos *containers*, emitido por empresa credenciada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Alex Medeiros (PP)

